SF/26745.27108-45 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador MAGNO MALTA

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026, que amplia de 10% para 20% a redução dos benefícios e incentivos fiscais federais, impondo novo aumento indireto da carga tributária sobre o setor produtivo nacional.

Embora o equilíbrio das contas públicas constitua objetivo legítimo e necessário, não se pode admitir que o Governo Federal insista em promover o ajuste fiscal por meio da elevação sistemática da carga tributária, transferindo às empresas, aos trabalhadores e aos consumidores o ônus de uma política fiscal que não enfrenta, com a mesma determinação, o crescimento das despesas públicas.

Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 224, de 2025, já estabeleceu mecanismos de redução dos benefícios e incentivos fiscais federais. A proposição de novas restrições, em intervalo tão curto, evidencia a instabilidade da política tributária e compromete a previsibilidade indispensável ao planejamento das atividades econômicas, à realização de investimentos e à geração de empregos.

A ampliação da redução dos incentivos fiscais, sem avaliação individualizada de sua efetividade e de seus impactos econômicos, desconsidera que muitos desses instrumentos constituem mecanismos legítimos de desenvolvimento econômico e regional, destinados a estimular a produção, a inovação, a competitividade e a manutenção de postos de trabalho.

SF/26745.27108-45 (LexEdit)

Além disso, a medida tende a produzir efeitos especialmente prejudiciais às empresas que estruturaram seus investimentos e suas atividades com fundamento nas condições tributárias estabelecidas pela legislação vigente. A alteração sucessiva dessas regras compromete a segurança jurídica, desestimula novos investimentos e fragiliza a confiança dos agentes econômicos no ambiente institucional brasileiro.

Não é razoável que, diante da necessidade de promover o equilíbrio fiscal, a resposta do Governo seja, reiteradamente, aumentar a arrecadação, sem priorizar medidas efetivas de contenção de despesas, combate ao desperdício de recursos públicos e aprimoramento da eficiência administrativa.

O equilíbrio das contas públicas deve ser alcançado por meio de uma política fiscal responsável, que assegure a sustentabilidade das despesas estatais sem comprometer a capacidade produtiva do País. Afinal, são as empresas que investem, produzem, geram empregos e contribuem para a arrecadação necessária ao financiamento das políticas públicas.

Importa ressaltar que a supressão do dispositivo não impede a revisão de benefícios fiscais eventualmente ineficientes ou injustificados. O que se pretende evitar é a adoção de uma redução generalizada, sem a necessária demonstração de seus efeitos sobre os diferentes setores econômicos e sem a observância de critérios que assegurem a estabilidade das relações jurídicas.

Nesse contexto, a manutenção do art. 4º representa mais uma iniciativa de elevação da carga tributária, em detrimento da competitividade nacional, da segurança jurídica e do crescimento econômico sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda supressiva, de modo a impedir que o ajuste das contas públicas seja novamente realizado à custa do setor produtivo, preservando-

se as condições necessárias à geração de empregos, à atração de investimentos e ao desenvolvimento econômico do País.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/26745.27108-45 (LexEdit)